



MINUTA DA ATA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 045/2014

No dia 25/06/2014 as 11:00 horas, a pregoeira e a equipe de apoio se reuniram para dar continuidade aos procedimentos licitatórios referente ao Pregão Eletrônico 045/2014 que tem como objeto a “Aquisição de material de consumo (braço para iluminação pública, cabo de cobre, lâmpada vapor de sódio, luminária fechada, reator, entre outros), para atender a Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG.”. Encerrada a disputa de lances, foi aberto o prazo para a entrega da documentação de habilitação e proposta de preço conforme o subitem 9.1 do Edital. Ao momento da análise de tais documentos observou-se que as propostas ofertadas para os lotes 05, 06, 07, 08, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 29, 30, 32, 34, 35, 38, 45, 47, 48, 50 e 54 estavam acima do valor estimado. Assim, após novas pesquisas de preços realizadas por parte do órgão de origem, as quais se encontram anexadas aos autos, verificou-se a necessidade de negociação com a empresa arrematante do lote 24, em resposta a mesma manifestou não ser favorável á redução do valor. Dessa forma, o lote fica FRACASSADO. Após declaradas as empresas vencedoras dentro do prazo para apresentação de recurso a empresa ILUMATIC SA ILUMINAÇÃO E ELETROMETALURGICA protocolou sua peça solicitando inabilitação da empresa vencedora para o lote 41 sob alegação, em suma, de que a empresa teria descumprido a exigência contida no item 6.3.1.3 do Edital, uma vez que teria deixado de indicar a marca na proposta eletrônica. Aberto o prazo de contrarrazões a empresa RDS COMERCIAL não contestou os argumentos levantados. Em seguida os autos do processo foram encaminhados a Assessoria Jurídica da Secretaria para apreciação e manifestação do recurso. Diante dos fatos, a Assessoria emitiu Parecer Jurídico nº162/2014-ASJUR opinando pela improcedência das alegações e pedidos formulados e encaminhou a Autoridade Superior da Pasta para decisão final. O Secretário de Administração, por meio do Despacho nº466/2014-GAB ratificou o Parecer Jurídico julgando, no mérito, pela improcedência das alegações e pedidos formulados, mantendo a habilitada a empresa vencedora RDS COMERCIAL LTDA. Posteriormente, as empresas interessadas foram comunicados pela Pregoeira da decisão proferida pelo Secretário. Assim os demais lotes foram Adjudicados às empresas vencedoras conforme documentos em anexo. Contudo, a Pregoeira sugere *a Assessoria Jurídica abertura de processo administrativo, para aplicação de penalidade a autoridade superior desta pasta as empresas CABLEFLEX INDUSTRIA E COMERCIAL, KELLUZ ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., PHD COMERCIO E LICITAÇÕES LTDA., por não apresentarem a proposta e os documentos necessários para classificação e habilitação no prazo e condições previstas, descumprindo assim o subitem 9.1 do Edital e caracterizando os fatos*



descritos nos subitens 13.3.2 e 13.3.6 do Instrumento Convocatório, à autoridade superior desta pasta. Nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio encerraram os trabalhos com a lavratura desta ata que, após lida e achada conforme, vai assinada, e posteriormente submetida à apreciação da autoridade superior, para, se assim entender e concordar, promover a Homologação dos lotes licitados às empresas vencedoras. O resultado será publicado no site: www.goiania.go.gov.br.

Mônica Luiza Vcznevski
Pregoeira

Edson Rodrigues da Silva Filho
Equipe de Apoio